

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA NORMATIVA Nº 26, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece o Calendário Anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e CONSIDERANDO:

O disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, que institui a Taxa de Avaliação in loco das instituições de educação superior e dos cursos de graduação e dá outras providências;

A Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES; e Os princípios de economicidade, razoabilidade, interesse público, celeridade processual e eficiência, que regem a Administração Pública, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC, para fins de expedição de atos, conforme os Anexos I, II e III a esta Portaria.

§ 1º O Sistema e-MEC está fechado para o protocolo de processos regulatórios nos meses não expressamente referidos para cada ato autorizativo, conforme os Anexos.

§ 2º O protocolo de processos regulatórios que ainda não dispõem de funcionalidade no Sistema e-MEC também obedecem aos prazos fixados nesta Portaria.

§ 3º Os processos regulatórios que não dispõem de funcionalidade no Sistema e-MEC e que sejam protocolados em períodos distintos dos estipulados nesta Portaria serão arquivados de ofício.

Art. 2º O protocolo do processo deverá ser concluído até o prazo fixado nos Anexos, para cada ato autorizativo, nos termos a regulamentação vigente.

Parágrafo único. O protocolo do pedido não se completará até o pagamento da taxa, ficando o respectivo formulário aberto somente durante os períodos fixados nos Anexos, após os quais perderá seus efeitos.

Art. 3º O protocolo de pedidos de credenciamento institucional por novas mantenedoras fica condicionado à solicitação de primeiro acesso ao Sistema e-MEC até quinze dias antes da abertura do respectivo período de protocolo.

Art. 4º Para processos de reconhecimento de cursos cujo prazo de vigência do ato não coincidir com os prazos de protocolo estabelecidos nos Anexos, prorroga-se, de ofício, o prazo para protocolo dos pedidos para o período subsequente estabelecido nesta Portaria, com vistas a assegurar a regularidade da oferta.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao protocolo dos processos de credenciamento, no que couber.

Art. 5º Os processos de renovação de reconhecimento de cursos obedecerão ao fluxo estabelecido em norma própria, editada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior deste Ministério da Educação - SERES-MEC.

Art. 6º Os prazos de finalização de processos regulatórios que não atendam às condicionalidades estabelecidas nos Anexos a esta Portaria dependerão da superação dos eventos que surgirem em cada fase ou etapa do fluxo processual.

Art. 7º Os prazos estabelecidos nos Anexos para finalização de processos com exigência de avaliação in loco ficam condicionados à recepção destes pela SERES-MEC, após a avaliação pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP, pelo menos noventa dias antes do prazo final para manifestação da Secretaria.

§ 1º Dentro do prazo estabelecido para abertura do protocolo no Sistema e-MEC e o prazo determinado neste artigo para a recepção do relatório de avaliação pela SERES-MEC, o INEP terá cento e vinte dias para a operacionalização da fase de avaliação, contados após o despacho saneador satisfatório ou parcialmente satisfatório emitido pela Secretaria.

§ 2º O prazo para a realização da avaliação estabelecida no parágrafo anterior poderá ser acrescido de sessenta dias a depender do calendário letivo das Instituições de Educação Superior - IES e/ou por motivos supervenientes, devidamente justificados pelo INEP.

Art. 8º O não protocolo dos processos regulatórios, quando obrigatórios, nos períodos fixados por esta Portaria, implicará irregularidade administrativa, sujeitando a IES ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na regulamentação vigente.

Art. 9º Os pedidos de autorização de cursos de Medicina serão regidos pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e outros instrumentos normativos específicos, conforme o caso, não seguindo os trâmites e prazos previstos nesta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pela SERES-MEC.

Art. 11. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO I (Modalidade de Oferta Presencial)

Ato Regulatório	Período de protocolo do pedido no Sistema e-MEC	Parecer Final / Secretaria	
		Previsão	Condicionalidades ao Processo
1 - Autorização de curso em processo não vinculado a credenciamento de IES	De 20 de fevereiro a 31 de março	Até 30 de setembro (processos com dispensa de visita)	<ul style="list-style-type: none"> - Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; - Denominação de curso consolidada no país e no Sistema regulatório; - Manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente; - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões (com visita de avaliação in loco); e - Todos os requisitos legais atendidos (com visita de avaliação in loco).
		Até 31 de maio do ano seguinte (processos com visita de avaliação in loco)	
	De 1º a 31 de agosto	Até 31 de março do ano seguinte (processos com dispensa de visita)	
		Até 30 de novembro do ano seguinte (processos com visita de avaliação in loco)	

2 - Reconhecimento de Curso	De 1º a 30 de abril	Até 31 de julho do ano seguinte	<ul style="list-style-type: none"> - Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões; - Denominação de curso consolidada no país e no Sistema regulatório; - Todos os requisitos legais atendidos; e - Manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente.
	De 1º a 30 de setembro	Até 31 de dezembro do ano seguinte	
3 - Credenciamento de IES, Credenciamento como Centro Universitário, Credenciamento de Campus fora de sede e Autorização* de curso em processo vinculado a credenciamento de IES	De 1º a 31 de março	Até 30 de junho do ano seguinte (envio ao CNE do pedido de credenciamento institucional)	<ul style="list-style-type: none"> - Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Sem ocorrência de recursos ou impugnações no fluxo processual; - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos; - Todos os requisitos legais atendidos; - Finalização do relatório de avaliação in loco em todos os processos de autorização vinculados; - Denominação de curso consolidada no país e no sistema regulatório (autorização de curso); e - Manifestação favorável do conselho profissional, quando pertinente (autorização de curso).
	De 1º a 30 de setembro	Até 31 de dezembro do ano seguinte (envio ao CNE)	
4 - Recredenciamento de IES	De 1º a 31 de maio	Até 31 de agosto do ano seguinte (envio ao CNE)	<ul style="list-style-type: none"> - Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos; - Todos os requisitos legais atendidos; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual.
	De 1º a 30 de novembro	15 (quinze) meses após o protocolo do processo (envio ao CNE)	

*As autorizações de curso vinculadas a processos de credenciamento aguardarão a conclusão destes para que possam ser finalizados.

ANEXO II (Modalidade de Oferta a Distância)

Ato Regulatório	Período de protocolo do pedido no Sistema e-MEC	Parecer Final/Secretaria	
		Previsão	Condicionalidades ao Processo
1 - Autorização de curso em processo não vinculado a credenciamento de IES	De 20 de fevereiro a 31 de março	Até 31 de agosto (processos com dispensa de visita)	<ul style="list-style-type: none"> - Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Com até três polos de apoio presencial selecionados para visita;
		Até 31 de maio do ano seguinte (processos com visita de avaliação in loco)	<ul style="list-style-type: none"> - Sem vínculo com processo-base (Instrução Normativa nº 1/2013); - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; - Denominação de curso consolidada no país e no Sistema regulatório; - Manifestação favorável do conselho profissional, quando pertinente;
	De 1º a 31 de agosto	Até 31 de março do ano seguinte (processos com dispensa de visita)	<ul style="list-style-type: none"> - Sem vínculo com processo-base (Instrução Normativa nº 1/2013); - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; - Denominação de curso consolidada no país e no Sistema regulatório; - Manifestação favorável do conselho profissional, quando pertinente;
		Até 31 de outubro do ano seguinte (processos com visita de avaliação in loco)	<ul style="list-style-type: none"> - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões (com visita de avaliação in loco); e - Todos os requisitos legais atendidos (com visita de avaliação in loco).
2 - Reconhecimento de Curso	De 1º a 30 de abril	Até 31 de julho do ano seguinte	<ul style="list-style-type: none"> - Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Com até três polos de apoio presencial selecionados para visita; - Sem vínculo com processo-base (Instrução Normativa nº 1/2013);
	De 1º a 30 de setembro	Até 31 de dezembro do ano seguinte	<ul style="list-style-type: none"> - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões; - Denominação de curso consolidada no país e no sistema regulatório; - Todos os requisitos legais atendidos; e - Manifestação favorável do conselho profissional, quando pertinente.

3 - Credenciamento de IES e autorização de curso em processo vinculado a credenciamento de IES	De 1º a 31 de março	Até 30 de junho do ano seguinte (envio ao CNE do pedido de credenciamento institucional)	<ul style="list-style-type: none"> - Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Com até vinte polos de apoio presencial vinculados; - Sem ocorrência de recursos ou impugnações no fluxo processual; - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos;
	De 1º a 30 de setembro	Até 31 de dezembro do ano seguinte (envio ao CNE)	<ul style="list-style-type: none"> - Todos os requisitos legais atendidos; - Finalização do relatório de avaliação in loco em todos os processos de autorização vinculados; - Denominação de curso consolidada no país e no sistema regulatório (autorização de curso); e - Manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente (autorização de curso).
4 - Recredenciamento de IES	De 1º a 31 de maio	Até 31 de agosto do ano seguinte (envio ao CNE)	<ul style="list-style-type: none"> - Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos; - Todos os requisitos legais atendidos; e - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual.
	De 1º a 30 de novembro	Quinze meses após o protocolo do processo (envio ao CNE)	
5 - Aditamento de Credenciamento de Polos de Apoio Presencial	De 20 de janeiro a 1º de março	Doze meses após o protocolo do processo	<ul style="list-style-type: none"> - Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Com até dez polos de apoio presencial vinculados; - Sem ocorrência de recursos ou impugnações no fluxo processual; - Com avaliações realizadas e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos; e - Todos os requisitos legais atendidos.
	De 1º a 31 de agosto	Doze meses após o protocolo do processo	

ANEXO III (Aditamentos)

Ato Regulatório	Período de protocolo do pedido no Sistema e-MEC	Parecer Final / Secretaria	
		Previsão	Condicionalidades ao Processo
Mudança de local de oferta de curso, desativação de cursos*; unificação de mantidas; e transferência de manutenção.	Protocolo aberto o ano todo	Oito meses após o protocolo do processo	- Sem diligências instauradas; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; e - Ausência de sobrestamento.
Descredenciamento Voluntário de Instituições*	Protocolo aberto o ano todo	Quinze meses após o protocolo do processo	- Sem diligências instauradas; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; e - Ausência de sobrestamento.
Alteração de denominação de mantida* e Alteração de denominação de curso*	De 1º a 31 de março	Até 30 de novembro	- Sem diligências instauradas; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; e - Ausência de sobrestamento.
	De 1º a 31 de agosto	Até 31 de março do ano seguinte	
Aumento de vagas*	De 20 de janeiro a 1º de março	Até 31 de julho	- Sem diligências instauradas; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; e - Ausência de sobrestamento.
	De 1º a 31 de agosto	Até 31 de janeiro do ano seguinte	

(Publicação no DOU n.º 245, de 22.12.2016, Seção 1, páginas 46 e 47)